

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	
Designação do Projeto	Unidade Industrial da MECANARTE
Fase em que se encontra o Projeto	Execução
Tipologia de Projeto	Produção e transformação de metais
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Ponto 4. alínea e) do Anexo II (tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico, com volume total das cubas de tratamento $\geq 40 \text{ m}^3$)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de S. Tiago do Bougado, Concelho da Trofa
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, e DL n.º 179/2015, de 27 de agosto)	-----
Proponente	Mecanarte – Metalúrgica da Lagoa, Lda.
Entidade licenciadora	Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. – IAPMEI
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	A unidade industrial da Mecanarte é uma empresa metalomecânica que se dedica à produção de rodas e rodízios, em que um dos processos contempla uma linha de tratamento de superfície para o revestimento de alguns dos produtos fabricados. Esta unidade industrial encontra-se em laboração desde 1969, porém não possui licença de laboração, razão pela qual, no ano de 2011, foi iniciado o processo de licenciamento industrial, na altura em conformidade com o disposto pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro. Dada a existência de uma linha de tratamento de superfície, com uma capacidade instalada de 43 m^3, no que concerne ao volume das cubas utilizadas no tratamento, a unidade encontra-se igualmente abrangida pelo regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), uma vez que ultrapassa o limiar (30 m^3) definido no ponto 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime PCIP. Pelo mesmo motivo, o projeto encontra-se abrangido pelo Regime de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIA), em particular, pelo ponto 4., alínea e) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, que estabelece o RJIA. Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento para a atividade desenvolvida. O projeto em avaliação localiza-se na freguesia de S. Tiago do Bougado, do concelho da Trofa, distrito do Porto. Como já referido, o EIA em causa incidiu sobre o projeto da unidade industrial já existente, não estando previstas quaisquer outras intervenções nas infraestruturas
-------------------------------------	--

existentes, quer em termos de ampliação, quer em termos de ocupação de solos.

A unidade industrial possui uma área total de 19 665 m², sendo a área coberta de 8 457 m², dos quais, 4 476 m² de área impermeabilizada. Na área de implementação da unidade industrial existe ainda uma zona não coberta e não impermeabilizada, que neste momento não tem nenhum uso definido.

A Mekanarte dedica-se à produção de produtos metálicos e/ou de plástico, podendo conter, ou não, partes em borracha. Deste modo, a unidade industrial encontra-se organizada em função da natureza das atividades desenvolvidas.

Existe um armazém de matéria-prima que alimenta os processos produtivos, sejam eles a secção metalomecânica – onde se produzem os produtos metálicos, em que as matérias-primas mais comuns são chapa, tubo e varões de aço, sejam a secção de injeção de plástico – onde são produzidos alguns dos componentes de plástico e onde a matéria-prima são polímeros (plástico).

Na zona destinada à transformação de produtos metálicos, são realizadas diferentes operações para se obter o produto final. Para tal é necessário cortar as peças nas medidas certas, as quais são posteriormente encaminhadas para o torneamento. O torneamento é uma zona composta essencialmente por tornos que dão forma às peças. Existem diferentes tipos de tornos que variam quer na sua tipologia, quer no tipo de tecnologia utilizada e que por isso são utilizados para diferentes finalidades. Podem também produzir-se componentes utilizando moldes a partir de chapa e em que se utilizam prensas. Nesta secção existe ainda um local destinado a operações de soldadura.

Por sua vez, na zona destinada à transformação de produtos de plástico, existem máquinas de injeção cujo objetivo é fundir a matéria-prima, fazê-la passar num molde, e arrefecer a peça após esta ter adquirido a forma pretendida.

Como suporte a esta atividade, existe um laboratório para controlo da qualidade dos produtos fabricados.

Os produtos fabricados nas secções anteriores podem ou não precisar de um tratamento que lhes confira uma maior resistência à corrosão. Quando tal é necessário, as peças são enviadas para a zona de tratamento de superfície – a galvanização.

O tratamento de superfície em causa designa-se zincagem, e consiste em fazer mergulhar as peças em diferentes tinas que contêm banhos com propriedades específicas até que no final o zinco é depositado sobre a peça revestindo a mesma de forma a protegê-la.

O principal objetivo deste acabamento é depositar, sobre a peça a tratar, uma camada de determinada espessura de um metal, zinco no caso da zincagem, de forma a evitar o posterior contacto direto do metal constituinte da peça com o meio corrosivo. A deposição do metal protetor faz-se em meio aquoso, a partir de iões desse material, por ação de uma corrente elétrica, dando origem ao revestimento com a espessura pretendida.

Genericamente, para estes acabamentos, são disponibilizadas várias tinas com banhos distintos e específicos para cada etapa. Na Mekanarte, a sequência dos diversos banhos inicia-se num banho de desgorduramento a quente – operação de remoção de óleo, pasta de polir e outros resíduos sólidos aderentes à peça, por lavagem em solução aquosa. Segue-se a operação de desgorduramento eletrolítico e ativação – operação de remoção de resíduos e ativação, da superfície, por lavagem em solução aquosa, com desgordurantes cáusticos ou ácidos, auxiliado pela diferença de potencial elétrica a que se encontram sujeitas as peças.

A operação que se segue é a decapagem, onde são removidas as oxidações e impurezas inorgânicas, como crostas de fundição, e incrustações superficiais. Entre cada operação, e na fase final, existem tinas de lavagem/neutralização, que operam à temperatura ambiente. Na fase final, as peças são colocadas numa estufa, aquecida a gás propano, para aí secarem.

Toda esta linha de tratamento encontra-se sobre uma zona impermeabilizada, rodeada de uma calha que encaminha as águas que aí encontram para uma estação

	de tratamento de águas residuais industriais – ETARI. Isto permite que qualquer derrame, independentemente da sua dimensão, caia sobre esta zona, que funciona como uma bacia de retenção da linha de zincagem. Permite também que sempre que a linha de zincagem é lavada, a água seja igualmente encaminhada para a ETARI para tratamento. A ETARI recebe então os efluentes que resultam do processo de zincagem sendo, com vista a otimizar a capacidade e eficácia do tratamento, enviados para reservatórios em função da sua natureza. Existem assim reservatórios para receber os efluentes em função da sua concentração (concentrados ou diluídos) e da sua tipologia (ácidos ou alcalinos) a partir dos quais são progressivamente tratados. Depois de tratados, os efluentes são encaminhados para descarga em meio natural na ribeira da Trofa. É de salientar que, deste processo de tratamento, resultam lamas consideradas como resíduos perigosos devido à presença de metais, as quais são recolhidas em sacos (<i>big bags</i>), guardadas temporariamente junto à linha de tratamento, e depois encaminhadas para um operador de resíduos devidamente licenciado. Importa ainda mencionar que a ETARI se encontra instalada num fosso adjacente à linha de zincagem. As peças, revestidas, são enviadas para uma zona de embalamento, podendo depois ser armazenadas temporariamente no armazém de produto acabado, ou enviadas diretamente para expedição. Refira-se ainda que existe um parque de resíduos, no qual os mesmos são colocados em contentores identificados por tipo de resíduo, e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para um operador de resíduos devidamente licenciado. Este parque exterior recebe todos os resíduos, com exceção das lamas e dos óleos usados, que são armazenados em secções específicas no interior da unidade industrial. Apesar de o parque de resíduos se encontrar impermeabilizado, e dotado de um sistema de drenagem que permite a recolha de qualquer escorrência, este não se encontra coberto.
--	---

Síntese do procedimento	O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da Unidade Industrial da Mecnarte na Trofa, relativo a um Projeto de Execução, foi remetido pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2012, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto (RJAIA). De acordo com o disposto no ponto 2 do Artigo n.º 9 da legislação citada, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão: – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), ao abrigo das alíneas a) e i); – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º; – Agência Portuguesa do Ambiente (APA), dado estar sujeito a Licenciamento Ambiental; – Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), ao abrigo da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º; – Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º; A CCDR-N encontra-se representada na CA pela Sra. Dr.ª Rita Ramos (que preside à CA e responsável pela avaliação do descritor Socio economia), e pelos técnicos, Sra.
--------------------------------	---

Eng.^a Maria Manuel Figueiredo (responsável pelo descritor Sistemas Ecológicos), Sra. Dr.^a Fernanda Neves (responsável pelos descritores Ordenamento do Território, Ocupação e Uso do Solo), Sra. Eng.^a Joana Freitas (responsável pelo descritor Qualidade do Ar), Sr. Eng. Luís Santos (responsável pelos descritores Ruído e Resíduos) e Sr. Dr. Rui Fonseca (responsável pela fase de Participação Pública e avaliação do Resumo Não Técnico – RNT).

O IAPMEI está representado pelo Sr. Eng. Rui Gama.

A APA tem como representantes a Sra. Eng.^a Ana Paula Trindade (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição – PCIP) e o Sr. Eng. Nuno Vidal (Recursos Hídricos).

A DRC-N não procedeu à nomeação de representante na CA, tendo concluído pela não existência de património classificado na área.

Tendo em consideração que o EIA foi rececionado na CCDR-N a 19 de junho de 2015, o procedimento foi instruído a 22 de junho de 2015, pelo que a avaliação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 27 de julho de 2015, atento ao previsto nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 14.º do RJAIA.

Para cumprimento da avaliação da fase de conformidade do EIA, a AAIA, ao abrigo do disposto no ponto 6 do artigo 14.º da legislação citada, convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 14 de julho de 2015, conforme registo que constitui anexo ao presente Parecer. Nesta sessão, a CA comunicou ao proponente o Pedido de Elementos Adicionais (PEA), ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º do diploma citado, cuja formalização ocorreu no dia 15 de julho (através do ofício OF_DSA_RR_643/2015), originando a suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA.

Os elementos mencionados foram recebidos a 5 de outubro de 2015, após uma prorrogação de prazo de entrega, solicitado pelo proponente, pelo que a data limite para avaliação da conformidade passou para o dia 15 de outubro.

Auscultada a CA, verificou-se que houve resposta ao pretendido, pelo que a Conformidade do EIA foi declarada pela Autoridade de AIA no dia 14 de outubro de 2015, correspondente ao 20.º dia do prazo de conformidade, e 26.º dia do prazo adstrito ao procedimento de AIA.

Assim, e atendendo ao previsto no ponto 2 do artigo 19.º do RJAIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) passou a ter que ser exarada até ao dia 2 de janeiro de 2016.

A CA efetuou uma visita ao local no dia 29 de outubro de 2015, tendo sido acompanhada por representantes do proponente.

Tendo-se constatado, tal como referido no EIA, que o projeto está instalado e em exploração, será dado conhecimento desta situação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

No âmbito da presente avaliação, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal da Trofa e à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. Ambas as entidades prestaram resposta em tempo útil.

Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18.º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos, *a posteriori* da publicação do RJAIA pelas Autoridade de AIA, a CA reuniu a 10 de dezembro de 2015, no sentido de congregar os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descritor num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP).

A Consulta Pública decorreu entre os dias 21 de outubro a 10 de novembro de 2015, num total de 15 dias úteis de consulta.

Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto no ponto 1 do artigo 49.º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro (em vigor à data), com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil.

O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 16 de dezembro de 2015

	(correspondendo ao 70º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente (a 18 de dezembro de 2015), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 04 de janeiro de 2016. Contudo, a 28 de dezembro de 2015, o proponente comunicou à Autoridade de AIA a aceitação dos termos da proposta de DIA, tendo-se retomando, no dia útil seguinte, a contagem do prazo, correspondendo ao 71º dia do procedimento de AIA. Assim, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, e a data da comunicação do proponente, a data limite para exarcação da DIA é o dia 12 de janeiro de 2016.
--	---

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	A Câmara Municipal da Trofa emitiu parecer favorável, uma vez que de acordo com Plano Diretor Municipal da Trofa, não existem condicionantes no local em que se encontra implantada a unidade industrial em apreço, bem como não há quaisquer servidões administrativas ou restrições de utilidade pública ou outros condicionamentos sobre a pretensão. A Direção de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte) emitiu parecer favorável, considerando que as edificações não estão implantadas em solos classificados como Reserva Agrícola (RAN), os riscos ambientais estão devidamente acautelados, bem como a unidade industrial possui estação de tratamento de águas residuais industriais.
--	---

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, entre os dias 21 de outubro de 2015 e 10 de novembro de 2015. Durante o período de Consulta Pública deu entrada na Autoridade de AIA, por fax, somente uma participação pública, remetida pela Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza. Na participação é referido que <i>"no que toca aos impactes nos recursos hídricos é, de facto, importante implementar as medidas de mitigação propostas, nomeadamente, a impermeabilização do solo dos parques de resíduos e criação de cobertura e de sistema de drenagem para prevenir a contaminação dos solos e dos aquíferos. É, por isso, determinante que as entidades competentes realizem a fiscalização adequada para garantir o cumprimento das medidas propostas. Verifica-se uma lacuna em relação à caracterização da Ribeira da Trofa referida no documento, pelo menos em termos de regime e volume de caudal e dos componentes físico-químicos relevantes para esta unidade industrial. Quanto aos impactes cumulativos, considera-se totalmente desadequada e até contraditória a justificação para a inexistência de impactes cumulativos, aparentando ter sido um aspeto negligenciado no EIA. Este estudo deveria procurar saber a contribuição desta instalação para o estado da massa de água e fazer um enquadramento adequado em relação às atividades desta região."</i> Através do "Portal Participa", também foi rececionada somente uma participação, apresentada por um cidadão, cujo teor se transcreve, integralmente, a seguir: <i>"No que diz respeito ao documento "Estudo de Impacte Ambiental da Unidade Industrial da Mecanarte", no anexo VI onde constam os boletins de análise da água residual tratada da ETAR e furo, verifica-se que as monitorizações são feitas por duas empresas (Ensaio Singular, Lda. e Resilab, Lda.) que não estão acreditadas pelo IPAC para a determinação de qualquer um dos parâmetros analisados? Qual a garantia de fiabilidade dos resultados apresentados? Com os melhores cumprimentos, José Gonçalves".</i>
--	---

	Ambas as questões levantadas na exposição apresentada foram, devidamente, analisadas e estão consideradas no Parecer Técnico Final da CA.
--	---

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No que respeitante aos aspetos do Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face ao que consta no Parecer Técnico Final da CA, verifica-se que: – No que respeita ao descritor Recursos Hídricos, os principais impactes identificados, exclusivamente para a fase de exploração (dado se tratar de um projeto já em funcionamento) sobre os recursos hídricos, estão relacionados com o consumo de água proveniente da captação de água subterrânea (furo vertical) e a potencial contaminação dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, resultante de eventuais falhas no funcionamento da ETARI, ocorrência de derrames dos banhos da linha de galvanoplastia ou drenagem de lixiviados provenientes da zona de armazenagem de resíduos. Após tratamento na ETAR da Mekanarte, o efluente industrial é descarregado na ribeira da Trofa, linha de água de caudal com pouca expressão e que não se encontra cartografada, sendo afluente do rio Trofa. De acordo com os dados disponíveis para a Região Hidrográfica 2 (RH2) nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica - 2.º Ciclo que se encontram em consulta pública, o rio Trofa apresenta classificação de estado de "Medíocre". Deste modo, considera-se que apesar de já se encontrar instalado um sistema individual de tratamento (ETAR própria), tendo em conta o estado atual da massa de água e os objetivos da Diretiva Quadro da Água (DQA), a Mekanarte deverá equacionar a ligação dos efluentes industriais à rede pública de saneamento, após pré-tratamento. No caso de impossibilidade técnica de ligação, devidamente comprovada, deverá ser requerido o título de utilização dos recursos hídricos (TURH) junto da APA/ARH Norte relativo à rejeição das águas residuais industriais em linha de água, após tratamento em ETARI. – Em termos de Qualidade do Ar, constata-se que os caudais mássicos de todos os poluentes monitorizados associados a todas as fontes fixas se encontram abaixo dos limiares mássicos mínimos e cumprem os Valores Limite de Emissão (VLE). – No que concerne ao Ruído, verifica-se que a instalação cumpre com o estipulado legalmente para zonas mistas. – Relativamente ao descritor Resíduos, verifica-se que a empresa mantém um registo dos resíduos produzidos na instalação, por forma a preencher de forma apropriada o mapa de registo de resíduos industriais anualmente, nos termos e prazos definidos na legislação nacional aplicável. Na generalidade, os resíduos da empresa encontram-se caracterizados, e são encaminhados em função da sua tipologia para operadores licenciados, privilegiando a sua valorização em detrimento de operações de eliminação, são exceção as lamas do tratamento físico-químico, as quais são encaminhadas para deposição em aterro. – No que se refere ao Uso do Solo, pode concluir-se que os impactes previstos sobre a ocupação dos solos são considerados pouco significativos ou nulos, tendo em consideração o tipo de ocupação atual. – Relativamente aos Sistemas Ecológicos, da avaliação efetuada, conclui-se que
--	---

	em condições normais de operação da instalação não são esperados impactes sobre a fauna e a flora decorrentes da atividade industrial. – No que respeita à Socio-economia, verifica-se que a atividade desenvolvida na unidade industrial induz impactes negativos pouco significativos, consistindo nos incómodos causados à população, decorrentes de eventuais perturbações nos fatores de qualidade do ambiente e ao tráfego de veículos. Como impactes positivos significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas.
--	---

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactes e preponderância dos descritores, plasmadas ao longo do presente Parecer Final, foi construído o quadro seguinte, em sede de reunião da CA, ocorrida a 10 de dezembro de 2015, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação: <table border="1"> <tr> <th colspan="2">Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais</th></tr> <tr> <td>Resultado</td><td>IAP=2</td></tr> </table> Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridade de AIA, e aprovada pela Secretaria de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta para uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.	Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais		Resultado	IAP=2
Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais					
Resultado	IAP=2				

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
- Deverá o operador, em sede de emissão da Licença Ambiental, pormenorizar a adoção das MTD identificadas nos BREF aplicáveis, no sentido de virem a ser estabelecidas condições de funcionamento complementares, tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes. - Obtenção do título de utilização dos recursos hídricos (TURH) junto da APA/ARH Norte relativo à captação de água subterrânea. - Ligação dos efluentes industriais à rede pública de saneamento, após pré-tratamento. No caso de impossibilidade técnica de ligação, devidamente comprovada, deverá ser requerido o TURH junto da APA/ARH Norte relativo à rejeição das águas residuais industriais em linha de água, após tratamento em ETAR e implementado o plano de monitorização a ser estruturado nos termos constantes do TURH.

Elementos a apresentar previamente ao Licenciamento
- Apresentação de um Plano de Monitorização da Qualidade do Ar (Emissões Atmosféricas), que contemple todas as fontes fixas existentes na unidade industrial. - Apresentação de um Plano de Monitorização para o Ruído Ambiental, elaborado em conformidade quer com a regulamentação legal em vigor, quer com as normas técnicas aplicáveis à medição e avaliação do ruído ambiental.

Medidas de minimização
Fase de Exploração
1. Instalação de sistemas de controlo dos consumos nos diferentes banhos, de modo a poder monitorizar os consumos dos mesmos e identificar potenciais situações de desvios, bem como oportunidades de melhoria, no que concerne à redução dos consumos de água.
2. Instalar uma cobertura nos parques de resíduos, devendo ser implementados sistemas de drenagem ou bacias de retenção, conforme o mais adequado, face à situação específica de cada caso.
3. Proceder à impermeabilização do fosso em que se encontra a ETARI.
4. Mudar os equipamentos suscetíveis de comprometer a capacidade operativa da ETARI em caso de ocorrência de um derrame de maiores dimensões não contido nas tinas de receção dos efluentes.
5. Avaliar a possibilidade de implementar um sistema que permita a reciclagem da água tratada na ETARI para as operações de limpeza levadas a cabo na linha de galvanoplastia.
6. Dar cumprimento aos planos de manutenção de todos os equipamentos, em particular daqueles cujo funcionamento deficiente poderá resultar num aumento das emissões associadas às fontes fixas da unidade industrial.
7. Regular o nível de oxigénio da caldeira para assegurar uma combustão completa. Acompanhar esta situação através da análise dos relatórios dos ensaios efetuados às emissões gasosas da chaminé da caldeira.
8. Proceder à utilização de combustíveis limpos, como por exemplo gás natural, no sentido de minimizar as emissões poluentes resultantes da combustão;
9. As atividades suscetíveis de provocar mais ruído, nomeadamente, as operações de carga e descarga de material, deverão ser executadas no período diurno.
10. Proceder à manutenção da cortina arbórea existente, devendo esta ser reforçada, se possível, de modo a minimizar as emissões sonoras da unidade industrial.
11. Selecionar equipamentos de menor potência sonora, quando for necessário proceder à aquisição de novas máquinas e/ou equipamentos industriais.
12. Minimizar o volume de solução arrastada entre as várias etapas do processo de galvanoplastia, através da utilização de bastidores e pendurais que favorecem o escoamento rápido.
13. Utilização do sistema de lavagem em cascata, instalada na linha de tratamento eletrolítico.
14. Prolongamento da vida dos banhos do tratamento eletrolítico, através do controlo de diversos parâmetros e remoção de contaminantes.
15. Promover uma cultura de melhoria contínua, procurando métodos de trabalho que otimizem a utilização de matéria-prima e reduzam a produção de resíduos.
16. Promover o encaminhamento dos resíduos industriais para operações de valorização, em detrimento de operações de eliminação, desde que tecnicamente possível.
17. Proceder à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis identificadas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF) no âmbito PCIP, principalmente o <i>Reference Document on Best Available Techniques for the Surface Treatment of Metals and Plastics</i> (BREF STM), disponível para consulta em http://eippcb.jrc.ec.europa.eu .
18. Deverá garantir-se um nível de emissão de poluentes em consonância com os Valores de Emissão Associados

(VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos nos BREF aplicáveis à instalação, em particular no BREF STM.

Planos de monitorização / acompanhamento ambiental / outros

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração são: Recursos Hídricos, Qualidade do Ar (Emissões Atmosféricas), Ruído, Gestão de Resíduos e Socio economia.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Autoridade de AIA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para apreciação.

Seguidamente, apresentam-se os Planos de Monitorização relativos aos "Recursos Hídricos", "Gestão de Resíduos" e "Socioeconomia". Relativamente aos Planos de Monitorização da "Qualidade do Ar (Emissões Atmosféricas)" e do "Ruído", estes serão objeto de apresentação, para respetiva validação, previamente ao licenciamento.

Recursos Hídricos

A matriz de monitorização dos efluentes industriais a encaminhar para a rede pública de saneamento, após pré-tratamento, deverá contemplar os parâmetros: pH, CQO, SST, Óleos Minerais, Óleos e Gorduras, Zinco Total, Cobre

Total, Crómio VI, Crómio Total, Cianetos, Ferro Total, Níquel Total e Sulfatos, sem prejuízo de outros parâmetros que a entidade gestora da referida infraestrutura possa impor.

No caso de impossibilidade técnica de ligação, devidamente comprovada, deverá ser dado cumprimento ao plano de monitorização definido no TURH, a ser emitido pela APA/ARH Norte.

O operador deverá ainda monitorizar anualmente a qualidade das águas pluviais rejeitadas, preferencialmente após os meses de verão, e aquando das primeiras chuvas, para garantir que não existe qualquer tipo de arrastamento de contaminantes, e verificar a eficácia dos sistemas de retenção implementados. A matriz de monitorização deverá contemplar os mesmos parâmetros impostos para os efluentes industriais, sem prejuízo de outros parâmetros que a entidade gestora possa impor, no caso das águas pluviais serem também descarregadas no coletor municipal.

Resíduos

A empresa mantém um registo dos resíduos produzidos na instalação, por forma a preencher de forma apropriada o mapa de registo de resíduos industriais anualmente, nos termos e prazos definidos na legislação nacional aplicável.

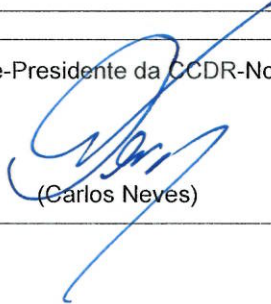
A generalidade dos resíduos da empresa encontram-se caracterizados, e os mesmos são encaminhados em função da sua tipologia para operadores licenciados, privilegiando a sua valorização em detrimento de operações de eliminação. São exceção as lamas do tratamento físico-químico, as quais são encaminhadas para deposição em aterro, uma vez que a concentração de metais nas mesmas não permite que a recuperação dos metais aí existentes seja economicamente viável (devido às baixas concentrações de metais e ao baixo valor de mercado do metal predominante - zinco).

De modo a assegurar uma gestão adequada dos resíduos resultantes do tratamento de efluentes da linha de galvanização, deverá ser realizada uma caracterização do resíduo sempre que forem alterados os parâmetros do processo produtivo. Com esta caracterização pretende-se não só avaliar se estes se mantêm com características que permitam a sua aceitação pelo operador de resíduos, bem como ainda avaliar qual a extensão da alteração da composição do resíduo, de modo a verificar se o mesmo pode ser encaminhado para outra operação de gestão, assim como para validar a correta classificação do resíduo.

A empresa tem um plano de gestão dos resíduos sólidos gerados, em que estão indicados os resíduos produzidos, seus códigos LER, operações a que serão sujeitos (valorização ou eliminação), bem como o operador ao qual se destinam.

Socio economia

Deverá ser disponibilizado na Junta de Freguesia e nas instalações da Mekanarte, um livro de registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento. Quando se verificarem a ocorrência de qualquer registo, deverá ser dado conhecimento dos mesmos à Autoridade de AIA (aquando do envio dos Relatórios de Monitorização no âmbito dos restantes descritores), que deverá ainda conter uma descrição das diligências efetuadas

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Data de emissão	05 de janeiro de 2016
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
Assinatura	O Vice-Presidente da CCDR-Norte  (Carlos Neves)